

do Ronciano, 12 de março de 1997.

Helena Siqueira de F. Filho
Maria Siqueira de F. Filho
PREFEITA

JOSE LUIS FILHO
Sec. de Administração e Planejamento

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos doze (12) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997)

Wagner Oliveira Santos
Escriturário

Lei nº 333/97
de 28 de abril de 1997.

Disciplina o exercício do comércio ambulante existente na sede do município de Qicau-do-Ronciano, neste Estado e das outras providências.

Qicau-do-Ronciano.
A Prefeitura do município de Qicau-do-Ronciano.

Sabe-se que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, terminantemente, proibido o exercício do comércio ambulante, sob todas as formas e naturezas, existente na sede do

município, praticado em calçadas e logradouros públicos, com evidente prejuízo para os pedestres.

Art. 2º: O Poder Executivo com a finalidade de disciplinar o exercício de atividade comercial ambulante de que trata o artigo 1º, da presente Lei, determinará o cadastramento de todos os interessados, bem como indicará onde cada um passará a desenvolver as suas respectivas atividades.

Art. 3º: O ambulante, depois de cadastrado, poderá requerer a sua inscrição ao Chefe do Poder Executivo mediante o pagamento das taxas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 4º: No prazo de sessenta (60) dias, o Poder Executivo definirá por Decreto os locais onde serão desenvolvidas as atividades do comércio ambulante, de que trata o artigo 2º, da presente Lei.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oricuri do
Roraima, 28 de abril de 1997.

Maria Suyen de O. Filho
PREFEITA

JOSE LUIS FILHO
Sec. de Administração e Planejamento

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e

oitos (08) dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997)

«Ordem de Queixa Santa
Executória»

X

«Lei n.º 334/97»

De 27 de junho de 1997.

«Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e das outras providências».

A «Rejeita do Município de Queixas do Município».

Fica sabido que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2.º - O Conselho será constituído por três (03) membros, sendo:
a) um representante da Secretaria